

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 052/2025/PGM

Processo Administrativo nº 027/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Assunto: Análise conclusiva – Pregão Presencial nº 019/2025

Objeto: Contratação para fornecimento de celulares e equipamentos de informática

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica conclusiva no âmbito do Pregão Presencial nº 019/2025, instaurado no Processo Administrativo nº 027/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de celulares e equipamentos de informática, com vistas a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração do Município de Amajari/RR.

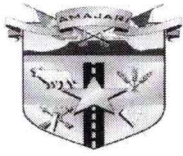
A sessão pública do certame ocorreu em 13 de maio de 2025, conforme registrado em ata, tendo comparecido os seguintes licitantes:

- TRXS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 42.631.111/0001-46
- GM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 40.796.556/0001-13
- M DO N PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 17.002.011/0001-03
- UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 19.831.397/0001-91
- WP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 42.686.776/0001-57

Concluído o julgamento, sagrou-se vencedora a empresa TRXS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 42.631.111/0001-46, conforme registrado na ata da sessão pública, que foi devidamente assinada pelos representantes das empresas participantes, conforme abaixo:

Representante:

LICITANTE/REPRESENTANTE	ASSINATURA
TRXS EMPREENDIMENTOS LTDA FABIANO ALVES DE ARAUJO GOES	
G.M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS	
M. DO N PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MAILSON DO NASCIMENTO PEREIRA	
UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA ANTÔNIO LUCAS RIOS DA SILVA	
WP EMPREENDIMENTOS LTDA ADRYELLY BEATRIZ PORTELA DE MELO	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Encerradas as fases do certame, os autos foram remetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo quanto à legalidade do procedimento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O certame em análise está submetido às disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 28, inciso I¹, da referida Lei, o pregão, inclusive na forma presencial, é modalidade adequada para aquisição de bens comuns, como é o caso dos celulares e equipamentos de informática.

Constata-se que o processo administrativo foi regularmente instruído, com a presença de:

- Termo de Referência detalhado;
- Estimativa de preços elaborada com base em pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Minuta de edital e seus anexos (incluindo minuta contratual), compatíveis com o objeto e as normas legais;
- Demonstração de dotação orçamentária e autorização da autoridade competente para abertura do procedimento.

A sessão pública transcorreu de forma regular, com a presença de representantes das empresas participantes e com a lavratura da respectiva ata.

Cumprido, entretanto, destacar o disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021², que determina que as sessões públicas de licitação, ainda que presenciais, devem ser registradas em áudio e vídeo, assegurando-se sua disponibilização pública como medida de transparência e controle social.

Dessa forma, recomenda-se que, nos certames futuros, o Município observe rigorosamente a obrigatoriedade da gravação da sessão pública, inclusive nos pregões presenciais, conforme exige a legislação vigente.

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

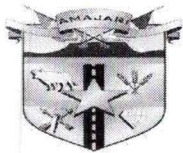
II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

² § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Importante destacar que a presente manifestação jurídica limita-se à análise da legalidade do procedimento licitatório, não abrangendo aspectos de natureza técnica, administrativa ou financeira, os quais permanecem sob responsabilidade dos órgãos setoriais competentes e da Comissão Permanente de Licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente quanto à legalidade do procedimento referente ao Pregão Presencial nº 019/2025, instaurado no Processo Administrativo nº 027/2025, que tem como objeto a contratação para fornecimento de celulares e equipamentos de informática, visando atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Amajari/RR.

Ressalta-se, entretanto, que a Administração deve observar, nos próximos certames, a obrigatoriedade de gravação da sessão pública, conforme dispõe o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade administrativa competente decidir quanto à continuidade do procedimento e adoção das providências subsequentes.

É o parecer.

Amajari/RR, 22 de maio de 2025.

FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador Municipal – OAB/RR 2143